



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por seus Promotores de Justiça, nos termos dos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, e do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, **RECOMENDA** a Sua Excelência o Senhor IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR, na condição de candidato eleito ao cargo de Governador do Distrito Federal, que observe as limitações impostas pela Lei Federal nº 13.303/16, especialmente o art. 17, §2º, I e II¹, e pelo Decreto Distrital nº 37.967/17, art. 3º, III e IV², quanto às futuras nomeações para os cargos de direção de empresas estatais, considerando, como exemplo, a notícia veiculada na mídia local sobre a indicação do

¹Art. 17. (...)

§ 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

...

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral; (...)

²Art. 3º. (...)

III - a indicação, eleição e posse de administrador e membro do Conselho Fiscal são condicionadas à apresentação de declaração quanto à ausência de enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade da legislação federal;

IV - são vedadas a indicação e a eleição de administrador ou conselheiro fiscal que, nos últimos três anos, tenha firmado contrato ou parceria como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza com o ente público controlador ou com a própria empresa estatal, ou tenha sido dirigente estatutário de partido político ou titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado do cargo, ou ainda representante de órgão regulador ao qual a empresa estatal esteja sujeita ou que tenha qualquer conflito de interesse pessoal com a Administração Pública distrital, direta ou indireta; (...)



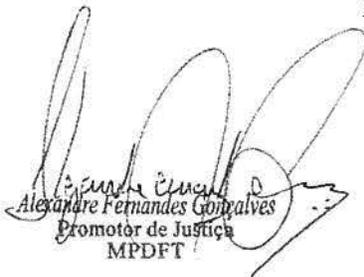
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

Excelentíssimo Senhor Deputado Distrital Wellington Luiz de Souza Silva para o cargo de Diretor-Presidente da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF, pessoa que esteve vinculada à campanha eleitoral nos últimos meses.

Isso porque, é vedada a indicação para Conselho de Administração e Diretoria de empresa pública, sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo, bem como pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.

Na oportunidade, aguardamos resposta à presente Recomendação, ao tempo que nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Brasília, 12 de dezembro de 2018.


Alexandre Fernandes Gonçalves
Promotor de Justiça
MPDFT


Eduardo Gazzinelli Veieso
Promotor de Justiça
MPDFT


Lenna Nunes Daher
Promotora de Justiça
MPDFT


Sérgio Eduardo C. C. Gomide
Promotor de Justiça
MPDFT


Raquel Iweron
Promotora de Justiça